



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO  
ECONÔMICO

FLS. 06  
RUB. mg

**Parecer nº 22/ 2025/ CTASP**

**Referente ao Projeto de Lei nº 398/2025 que “Institui o Programa Estadual de Valorização das Trabalhadoras Domésticas no âmbito do Estado de Mato Grosso”.**

**Autor: Deputado Valdir Barranco**

Relator (a): Deputado (a)

Beto Doria e um

**I – Relatório**

O Projeto de Lei em epígrafe foi lido na 12ª Sessão Ordinária, realizada em 19/03/2025. A partir de 20/03/2025 passou a cumprir pauta por 5 (cinco) Sessões Ordinárias, cujo término ocorreu em 02/04/2025. Após, foi encaminhado, respectivamente, à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora, Núcleo Econômico e Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público em 03/04/2025.

Doravante, submete-se à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), o Projeto de Lei nº 398/2025, de autoria do Deputado Valdir Barranco que Institui o Programa Estadual de Valorização das Trabalhadoras Domésticas no âmbito do Estado de Mato Grosso”.

O Projeto de Lei em tela foi estruturado em 5 (cinco) artigos, conforme se demonstram abaixo.

Art. 1º Fica criado o Programa Estadual de Valorização das Trabalhadoras Domésticas para fomentar a promoção da igualdade e promover políticas de geração de emprego e renda.

Parágrafo Único. Para fins desta Lei, entende-se por trabalhadora doméstica toda pessoa, do sexo feminino ou masculino, que possui uma relação de trabalho executado na casa de pessoa ou família, independentemente de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), incluindo, entre outras, empregadas domésticas, diaristas e cuidadoras.

Art. 2º Constituem objetivos da presente Lei:

I. o reconhecimento do trabalho doméstico como um direito e uma função social;

II. a valorização das trabalhadoras domésticas;

III. o fortalecimento da noção do trabalho doméstico e de cuidados como questão pública e da garantia de corresponsabilização dos setores públicos com essas atividades;

IV. o acesso das trabalhadoras a educação, trabalho formal, atividade econômica, participação social e política, e igualdade de oportunidades;

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

**OEC**



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO  
ECONÔMICO**

FLS. 07  
RUB. mg

V. a atuação no enfrentamento das violências e da precarização dessa categoria.

Art. 3º Compõem o Programa as seguintes ações:

I – estimular a capacitação e a formação dessas profissionais com vistas à valorização da atividade;

II – promover a cooperação e interação entre os entes públicos, estabelecendo iniciativas para o fomento a políticas públicas voltadas a este segmento;

III – promover o acesso à informação sobre direitos trabalhistas e previdenciários a esta categoria;

IV - promover o atendimento social, psicológico, jurídico e previdenciário a essa categoria profissional;

V - promover a transversalidade com as demais políticas de assistência social;

VI - promover o combate à exploração de crianças e adolescentes em trabalhos domésticos, ao assédio moral e sexual e demais formas de violência, ao trabalho análogo ao de escravo e à discriminação;

VII - realizar, mediante interesse das pessoas usuárias, o cadastramento de profissionais, para fins de criação de dados estatísticos e de facilitação de acesso a programas e políticas públicas.

Art. 4º Fica a cargo do Poder Executivo a regulamentação desta Lei no que for necessário à sua aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O autor assim a justifica:

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil possui o segundo maior número de trabalhadoras domésticas do mundo, com um total de aproximadamente 7 milhões de profissionais no setor. Ainda que se trate de trabalhos essenciais para o desenvolvimento humano e social, são uma categoria, ainda hoje, fortemente marcada pela precarização, pela informalidade e pelos baixos salários.

Trabalho doméstico é aquele executado na casa de uma pessoa ou família e que pode envolver a realização de diversas atividades, como limpar e cuidar da casa, cozinhar, lavar e passar roupa, cuidar de crianças, idosos ou doentes, jardinagem, guarda da casa, realizar transporte de integrantes da família e/ou cuidar de animais domésticos. A atividade é exercida majoritariamente por mulheres, motivo pelo qual optou-se por usar o termo “trabalhadoras domésticas”, no feminino.

A categoria das domésticas demorou para ter seus direitos positivados, ficando marginalizada da proteção social estendida às demais categorias de trabalho formais, mesmo após a Constituição de 1988. Somente com a aprovação da

**ENDEREÇO:**  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**  
(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

**OEC**



Emenda Constitucional n. 72/2013, conhecida como PEC das Domésticas, e da Lei Complementar n. 150/2015, é que determinados direitos dos demais trabalhadores foram estendidos à categoria, como o salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-acidente de trabalho, pensão por morte e aposentadoria por invalidez, idade e tempo de contribuição. A despeito da recente legislação, ainda é realidade o fenômeno de que essas trabalhadoras não têm seus direitos assegurados na prática.

Se em 2012, 31,4% das trabalhadoras domésticas tinham carteira assinada, em 2022, esse percentual caiu para 25%, principalmente em virtude da pandemia de COVID-19. O índice inicial foi superado, e de maneira tênue, apenas entre 2014 e 2016, voltando a apontar para uma redução da formalização.

No que toca ao rendimento, o salário médio percebido por essa categoria é extremamente baixo, com uma média nacional de R\$930,00, com tendência à queda em todas as regiões do país. Além disso, em estudo comparativo, as trabalhadoras que não têm carteira assinada recebem salário médio 40% inferior em relação às formalizadas. Ainda, em média, as trabalhadoras negras recebem 20% a menos que as brancas. Levando em consideração que o salário mínimo ideal, calculado pela Pesquisa Nacional da Cesta Básica de Alimentos (PCBA), é de R\$6.298,91, observa-se que a diferença salarial entre o que seria necessário e a realidade das trabalhadoras domésticas é gritante, ainda mais pela exaustiva jornada de trabalho que ultrapassa as 8 horas diárias estabelecida pela Constituição Federal.

Além disso, é alarmante o crescimento do número de casos de trabalho escravo doméstico. Nos últimos dois anos, mais de 60 vítimas do trabalho escravo doméstico foram resgatadas. O então denominado “Efeito Madalena” se refere ao caso em que Madalena Gordiano foi resgatada de uma situação análoga à escravidão por 38 anos. Madalena, uma mulher preta, vivia uma situação de escravidão em um apartamento desde sua infância, onde efetuava funções domésticas e cuidava de uma idosa, sem registro ou salário mínimo assegurados.

Frente a esse contexto, justifica-se o presente Projeto de Lei pela necessidade urgente de promoção de políticas públicas capazes de atender às demandas dessa categoria de trabalhadoras. O Programa Estadual de Valorização das Trabalhadoras Domésticas propõe a responsabilização pública quanto ao exercício dos trabalhos domésticos e de cuidados, por via da criação de ações que possibilitem às domésticas buscarem acesso à informação quanto aos seus direitos, de forma a garantir que garantias já positivadas na Constituição Federal e na LC nº 150/2015 sejam asseguradas.

No mais, a presente política se mostra fundamental enquanto programa estatal capaz de cumprir a necessidade de fortalecer a visibilidade e o reconhecimento deste trabalho essencial para o corpo social, valorizando as trabalhadoras e a profissão enquanto o exercício de uma função social, um direito para aqueles e aquelas que dele necessitam.

No âmbito desta Comissão, esgotados os prazos regimentais, não foram encaminhadas emendas ou Substitutivo Integral. Posteriormente, a iniciativa de Lei em tela foi encaminhada a esta Comissão para emitir Parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

**OEC**



## II - Análise

Nos termos do no artigo 369, inciso XII, alíneas “a” a “f” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos nos referidos dispositivos, ou seja, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social mato-grossense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e justiça social; fiscalizar as relações de trabalho e política de emprego.

Segundo o autor, tal iniciativa visa criar o Programa Estadual de Valorização das Trabalhadoras Domésticas para fomentar a promoção da igualdade e promover políticas de geração de emprego e renda. O Programa também prevê a inclusão de homens trabalhadores domésticos.

Na sua justificativa, o Deputado Valdir Barranco ressalta a importância da criação desta política pública para trabalhadores e trabalhadoras domésticas, tendo em vista que existe 7 milhões de pessoas nesta profissão no Brasil, cuja categoria profissional é marcada fortemente pela precarização, pela informalidade e pelos baixos salários. Argumenta ainda que tal categoria demorou bastante para ter os seus direitos trabalhistas reconhecidos, somente com a aprovação da Emenda Constitucional nº 72/2013, conhecida como PEC das Domésticas, e da Lei Complementar nº 150/2015, é que determinados direitos dos demais trabalhadores foram estendidos à categoria, como o salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-acidente de trabalho, pensão por morte e aposentadoria por invalidez, idade e tempo de contribuição. A despeito da recente legislação, ainda é realidade o fenômeno de que essas trabalhadoras não têm seus direitos assegurados na prática.

Conforme relatório inicial, a iniciativa foi estruturada em 5 (cinco) artigos, conforme resumo a seguir.

O art. 1º pretende criar o Programa Estadual de Valorização das Trabalhadoras Domésticas para fomentar a promoção da igualdade e promover políticas de geração de emprego e renda.

A definição de trabalhadora doméstica está contida no parágrafo único, do art. 1º.

Os objetivos da pretensa norma são demonstrados nos incisos I ao V, do art. 2º.

Por sua vez, o art. 3º elenca as ações do Programa, conforme os incisos I ao VI.

Já o art. 4º estabelece a atribuição do Poder Executivo em regulamentar a pretensa Lei, no que for necessário à sua aplicação.

A cláusula de vigência está contida no art. 5º.

O projeto tem expressividade social diante da precariedade histórica enfrentada pelas trabalhadoras domésticas no Brasil, categoria majoritariamente feminina, negra, baixa

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

**OEC**



escolaridade e baixa renda. Os dados do IBGE e os relatos de informalidade, baixa remuneração e violações de direitos justificam a criação de políticas públicas específicas.

Em dezembro de 2023, o Brasil tinha 6,08 milhões de empregados domésticos, de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra por Domicílio (Pnad). O Brasil tem o maior número de empregadas domésticas registradas do mundo, segundo a SINDOMÉSTICA. As características do trabalho doméstico: é exercido majoritariamente por mulheres, seja de forma remunerada ou não. É uma das atividades mais desvalorizadas socialmente, concentrando uma série de aspectos excludentes, como baixa remuneração, ampla jornada de trabalho e contratação às margens da legalidade.

A **conveniência** do projeto se manifesta na necessidade de:

- **Reduzir a informalidade** (apenas 25% têm carteira assinada);
- **Combater a desigualdade salarial** (média de R\$ 930,00, com disparidades raciais);
- **Enfrentar violações trabalhistas**, incluindo trabalho análogo à escravidão.

A propositura é importante, pois o trabalho doméstico é essencial para a sociedade, mas ainda é subvalorizado e marginalizado. O projeto busca corrigir essa distorção, alinhando-se aos princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana e valorização do trabalho (art. 1º, III e IV, CF/88).

Como repercussões da execução desta iniciativa, destacam-se aspectos positivos e negativos. Dentre os aspectos positivos, ressaltam-se: abordagem inclusiva, foco em direitos já existentes, ações transversais e enfoque em gênero e raça. Os aspectos negativos incluem: falta de detalhamento orçamentário, dependência de regulamentação e possível sobreposição de políticas públicas federais, conforme detalham-se abaixo.

#### **Aspectos Positivos:**

- **Abordagem inclusiva:** O conceito de "trabalhadoras domésticas" inclui homens e mulheres, diaristas, cuidadores e empregadas sem registro, ampliando o alcance da política.
- **Foco em direitos já existentes:** O projeto não cria novos direitos, mas fortalece a aplicação da PEC das Domésticas (EC 72/2013) e da LC 150/2015, garantindo acesso a informações e mecanismos de fiscalização.
- **Ações transversais:** Prevê capacitação, assistência jurídica, combate à violência e promoção da formalização, abordando múltiplas dimensões do problema.
- **Enfoque em gênero e raça:** Reconhece a dupla vulnerabilidade das trabalhadoras (mulheres negras), alinhando-se a políticas de equidade.

#### **ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

#### **NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

#### **TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

**OEC**



### Aspectos Negativos:

- **Falta de detalhamento orçamentário:** O projeto não especifica fontes de financiamento, o que pode inviabilizar sua implementação. Sugere-se vincular recursos orçamentários ou prever parcerias com entes federativos.
- **Dependência da regulamentação:** O art. 4º deixa a cargo do Executivo a regulamentação, o que pode gerar morosidade ou descumprimento. Recomenda-se incluir prazos ou diretrizes mínimas.
- **Possível sobreposição com políticas federais:** Algumas ações (como combate ao trabalho escravo) já são atribuições do Ministério do Trabalho. Sugere-se articular o programa com iniciativas nacionais para evitar duplicidade.

Cumprir destacar Legislação semelhante em outras unidades federativas, notadamente, a Lei nº 17.658/2021 do Estado de São Paulo que cria o “Programa Estadual de Empregabilidade para Mulheres”, incluindo domésticas. A Lei nº 23.732/2021 no Estado de Minas Gerais que institui a “Semana Estadual de Valorização das Trabalhadoras Domésticas”. O Decreto nº 47.299/2020 do Estado do Rio de Janeiro que promove capacitação para formalização de domésticas. Entretanto, nenhum deles, tem a abrangência proposta neste projeto, que combina assistência, fiscalização e conscientização.

Todavia, já existe no Estado de Mato Grosso Programas que apoiam mulheres em situação de vulnerabilidade social, como o Programa SER FAMÍLIA MULHER e o Programa Mulheres MIL do Governo Federal.

O Programa Ser Família Mulher do Governo estadual auxilia mulheres vítimas de violência doméstica com auxílio moradia, contribui para o afastamento do agressor e para a redução da taxa de feminicídio, oferece capacitação para as equipes da rede socioassistencial, tem como objetivo auxiliar as pessoas em condições de extrema vulnerabilidade social a melhorem de vida.

Já o Programa Mulheres Mil do Governo Federal contribui para a igualdade social, econômica, racial, étnica e de gênero, oferece cursos gratuitos de qualificação profissional para trabalhadoras domésticas e valoriza o trabalho e reconhece os saberes desta categoria profissional.

O Ministério do Trabalho e Emprego também lançou um projeto de qualificação profissional para trabalhadoras domésticas.

Nesse contexto, as ações do referido Programa contidas nos incisos I ao VII, do art. 3º não constituem grandes impactos financeiros para o Poder Executivo, bem como algumas ações não causarão nenhuma despesa ao erário, senão vejamos: I) estimular a capacitação profissional dos trabalhadores domésticos; II) promover a integração e interação de políticas públicas entre os entes públicos; III) promover o acesso à informação sobre direitos trabalhistas e

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

**OEC**



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO  
ECONÔMICO**

FLS. 12

RUB. mg

previdenciários da referida categoria; IV) promover o atendimento social, psicológico, jurídico e previdenciário da categoria profissional; V) promover a transversalidade com as demais políticas de assistência social; VI) promover o combate à exploração de crianças e adolescentes em trabalhos domésticos, ao assédio moral e sexual e demais formas de violência, ao trabalho análogo ao de escravo e à discriminação e VII - realizar, mediante interesse das pessoas usuárias, o cadastramento de profissionais, para fins de criação de dados estatísticos e de facilitação de acesso a programas e políticas públicas. Portanto, algumas ações do vertente Programa já são realizadas em outros Programas e Instituições Públicas do governo estadual, bem como por outros entes governamentais, notadamente pelo Governo Federal. Dessa forma, poderão ser feitas parcerias com tais Instituições Públicas e articulações com outras Secretarias de Estado.

Outrossim, caberá ao Poder Executivo a regulamentação do vertente Projeto de Lei, podendo, inclusive, ser regulamentado na Lei Orçamentária de 2026.

Cumpre ressaltar a relevância do trabalho doméstico à sociedade. Todavia, tal trabalho ainda é subvalorizado e marginalizado. O projeto busca corrigir essa distorção, alinhando-se aos princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana e valorização do trabalho (art. 1º, III e IV, da Constituição Federal, cuja conveniência legislativa é eminente.

Ademais, não podemos olvidar o enorme potencial da iniciativa em tela em beneficiar milhares de trabalhadores domésticos, notadamente, as trabalhadoras domésticas, repercutindo em novas oportunidades de capacitação profissional, emprego, renda, ascensão social e qualidade de vida, no âmbito do Estado de Mato Grosso. Sendo, portanto, oportuna a propositura.

Diante do exposto, esta Relatoria recomenda que tal iniciativa **prosper** nesta Casa Legislativa, pois restou demonstrado os requisitos quanto ao **mérito**.

É o Parecer.

### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 398/2025, de autoria do Deputado **Valdir Barranco**.

Sala das Comissões, em 09 de julho de 2025.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

**OEC**



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

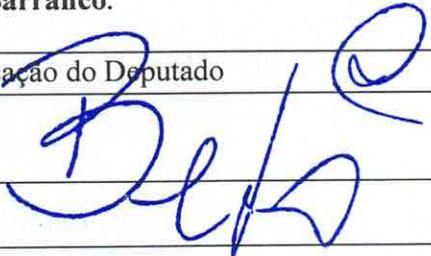
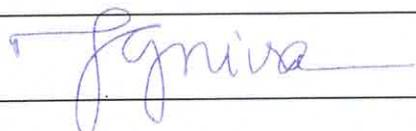
Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO  
ECONÔMICO**

FLS. 13

RUB. ng

**IV – Ficha de Votação**

<b>Projeto de Lei nº 398/ 2025 – Parecer nº 22/ 2025 (CTASP)</b>	
Reunião da Comissão em: <u>09 / 07</u> /2025.	
Presidente: Deputado Estadual <b>BETO DOIS A UM</b>	
Relator (a) Deputado (a): <u>Beto Dois a Um.</u>	
<b>VOTO DO (A) RELATOR (A)</b>	
Pelos razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>aprovação</b> do Projeto de Lei nº 398/2025, de autoria do Deputado <b>Valdir Barranco</b> .	
Posição na Comissão	Identificação do Deputado
<b>RELATOR (a) Deputado (a):</b>	
<b>Membros Titulares</b> DEPUTADO <b>BETO DOIS A UM</b>	
DEPUTADA <b>JANAÍNA RIVA</b>	
DEPUTADO <b>DR. EUGÊNIO</b>	
DEPUTADO <b>LÚDIO CABRAL</b>	
DEPUTADO <b>SEBASTIÃO REZENDE</b>	
<b>Membros Suplentes</b> DEPUTADO <b>DIEGO GUIMARÃES</b>	
DEPUTADO <b>DR. JOÃO</b>	
DEPUTADO <b>VALMIR MORETTO</b>	
DEPUTADO <b>WILSON SANTOS</b>	
DEPUTADO <b>DILMAR DAL BOSCO</b>	

**ENDEREÇO:**  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**  
(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

**OEC**